

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa  
Teoria Geral do Direito Civil II – Turma B  
Regência: Professora Doutora Paula Costa e Silva  
07-09-2017 – Época especial (finalistas)  
Duração: 120 minutos

I

Há já seis meses que **Antonieta** não consegue conciliar o sono. Mora num primeiro andar da Rua do Sol à Graça e desde que abriu o *Farolnigth* (na cave do seu prédio), a sua vida não foi a mesma. A privação de sono trouxe-lhe uma depressão severa que a obriga a ser seguida regularmente por um psiquiatra. Na última consulta, a sugestão foi arrasadora: «é melhor mudar de casa», disse-lhe o médico!

Também as coisas com o seu filho **Bernardo**, de 16 anos, não andam bem. A avó **Carlota** ofereceu-lhe, pelos anos, a módica quantia de € 30.000,00... aliás, a avó **Carlota** anda nos últimos tempos com comportamentos muito estranhos. Tem já 85 anos mas goza de perfeita saúde. Contudo, tem vindo a esbanjar dinheiro como nunca havia feito: ofertas generosas aos netos, donativos para instituições de caridade... até fala em criar uma fundação com o seu nome para ajudar os refugiados.

Ora, 16 anos e € 30.000,00 não é uma boa combinação... Há dias, **Bernardo** comunicou à mãe que tinha gasto € 20.000,00 numa mota BMW e outros € 5.000,00 num anel de noivado, pois decidira pedir **Daniela** em casamento.

Para cúmulo, há mais de 15 dias que **Eduardo**, seu marido, não dá notícias... Está a trabalhar no Brasil e costuma falar todos os dias com a família, por *skype*. Há 15 dias, avisou que ia viajar, em trabalho, para uma zona com pouca cobertura de rede, pelo que talvez não conseguisse falar com a família com tanta assiduidade. A verdade, porém, é que desde essa data ninguém mais soube dele.

Responda, de forma concisa e fundamentada, às questões seguintes:

1. O bar *Farolnigth* encontra-se autorizado a laborar até às 03h00 e o ruído produzido nas suas instalações encontra-se dentro dos limites da lei. Aliás, **Francisco**, que mora também no primeiro andar, não tem qualquer queixa e dorme um sono dos justos. Poderá **Antonieta** reagir de algum modo contra o *Farolnigth*? Sim, o que é que poderá pedir ao Tribunal? (4 valores)

<p>. Identificação do direito ao repouso como direito de personalidade e a sua relação com a denominada «lei do ruído».</p> <p>. Identificação de uma situação de colisão de direitos e do respetivo critério</p>
---

normativo de solução.

. Identificação dos meios de tutela dos direitos de personalidade. No plano ressarcitório, identificação da natureza dos danos em presença.

2. Preocupada com o comportamento da sua mãe, **Antonietta** procurou conselho junto de alguns amigos para saber como lidar com a situação. Uns, dizem-lhe que não há nada a fazer: **Carlota** está bem de saúde, perfeitamente lúcida, e ninguém a pode impedir de fazer com os seus bens o que bem entender. Outros, sugerem-lhe que consulte um advogado porque, dizem, «*deve ser possível fazer alguma coisa*». *Quid juris?* (3 valores)

. Análise dos institutos da interdição e inabilitação.

. Ponderação dos requisitos de prodigalidade, em atenção ao escopo da tutela.

. Legitimidade de A para reagir.

3. São válidos os negócios jurídicos celebrados por **Bernardo**? A sua resposta seria a mesma se **Bernardo** já se encontrasse casado? E se **Bernardo** houvesse apresentado aos vendedores um cartão de cidadão falsificado, de onde constasse ter 18 anos? (4 valores)

. Regime jurídico dos negócios celebrados pelo menor.

. Efeitos do casamento no regime da menoridade.

. Oponibilidade do dolo do menor.

4. Qual a relevância jurídica da ausência de notícias de **Eduardo**? (2 valores)

. Ponderação e eventual aplicação do regime da ausência.

## II

Comente, de forma e fundamentada, as frases seguintes:

1. A titularidade de direitos de personalidade é incompatível com a natureza das pessoas coletivas. (2,5 valores)

Discussão doutrinária acerca da possibilidade das pessoas coletivas serem titulares de direitos de personalidade. Tópicos necessariamente abordados: (i) natureza dos direitos de personalidade; (ii) capacidade das pessoas coletivas; (iii) a admitir a titularidade, âmbito de aplicação e limitações.

2. «(...) os casos em que se coloca o levantamento da personalidade coletiva podem resumir se em três grupos: a confusão de esferas jurídicas, a subcapitalização e o atentado a terceiros e o abuso da personalidade»: Ac. RPt 16-abr.-2012 (FERNANDA SOARES), Proc. n.º 229/08.3TTBGC.P1. (2,5 valores)

Noção e natureza jurídica do levantamento da personalidade coletiva. Relevância do grupo de casos na aplicação do instituto.

Apreciação global: 2 valores